

RIO BRAVO CRÉDITO IMOBILIÁRIO HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
CNPJ/ME nº 37.899.479/0001-50

**PROPOSTA DA ADMINISTRADORA EM RELAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE SERÁ
REALIZADA POR MEIO DE CONSULTA FORMAL**

Prezados Senhores Cotistas,

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **RIO BRAVO CRÉDITO IMOBILIÁRIO HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ/ ME nº 37.899.479/0001-50 (“Fundo”), em conformidade com os Artigos 28 e seguintes do regulamento do Fundo (“Regulamento”), vem, por meio desta, apresentar a V.Sas. a proposta da Administração quanto a ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo (“AGE”), **a ser realizada de forma não presencial**, por meio de coleta de voto a distância, utilizando-se da plataforma CUORE, cuja formalização da apuração ocorrerá no dia **ocorrerá em 04 de outubro de 2021**, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472” e “Coleta de Voto a Distância”, respectivamente), tendo como ordem do dia:

(i) Aprovar as alterações do Regulamento do Fundo, em seus artigos: art. 4º, d; art. 19; art. 22; art. 24, IV; e art. 32 sendo apresentado, como Anexo II ao presente edital, a versão do Regulamento com as devidas marcas de revisões destacando todas as alterações ora citadas.

(ii) Aprovar a alteração do §5º, do artigo 6º e do artigo 7º, *caput*, bem como a inclusão dos §§ 6º e 7º, do artigo 6, e inciso “c” e parágrafo único do artigo 7º do Regulamento do Fundo, a fim de definir os critérios mínimos para aquisição e aplicação de recursos do Fundo em cotas de FII e CRI’s, para que passe a constar a previsão das seguintes condições:

“Art. 6º - Os recursos do Fundo serão aplicados pela Gestora segundo a política de investimentos prevista neste Capítulo de forma a buscar proporcionar ao Cotista obtenção de renda e remuneração adequadas para o investimento realizado, bem como pelo aumento do valor patrimonial de suas Cotas advindo da sua negociação no mercado secundário. A política de investimentos prevista neste Capítulo só poderá ser alterada mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º *Os Ativos Imobiliários e/ou Ativos de Liquidez (conforme definido abaixo) poderão ser adquiridos ou negociados sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, exceto se configurada uma situação de conflito de interesses.*

Parágrafo 6º *Observada a política de investimento prevista neste capítulo e conforme aprovado na Consulta Formal, o Fundo poderá aplicar seus recursos em (a) cotas de FII administrados pelo Administrador do Fundo e/ou geridos pela Gestora, desde que atendidos os critérios e limites previstos neste Capítulo; e (b) CRI decorrentes de (i) ofertas públicas, registradas ou dispensadas de registro, na forma da regulamentação aplicável, originadas, estruturadas, coordenadas e/ou distribuídas pela Gestora ou pessoas a ela ligadas ou (ii) operações que tenham como contraparte fundos de investimentos geridos pela Gestora,*

desde que observados os critérios abaixo (a serem observados no momento de aquisição de tais CRI, pelo Fundo) e desde que respeitado eventual limite definido pela CVM para tal tipo de operação, sendo certo que em eventuais alterações desse limite, não será necessária realização de nova assembleia para que o Fundo esteja autorizado a segui-lo, excetuado mudança considerável na base de cotistas ou alteração substancial do patrimônio líquido do Fundo que enseje renovação da aprovação da aquisição de cotas de FII e/ou CRI em conflito de interesses, nos termos do Art. 34, combinado com o Art. 20, parágrafo primeiro, ambos da Instrução CVM nº 472/08, e observada o tanto disposto no Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

Parágrafo 7º Critérios aplicáveis a quaisquer CRI adquiridos em situação de conflito de interesses:

- (a) Regime Fiduciário: Deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;
- (b) Emissor: Não poderão ser emitidos por companhia securitizadora em relação à qual a Administradora, a Gestora ou as Pessoas Ligadas detenham participação societária superior a 15% (quinze por cento);
- (c) Prazo: Os CRI deverão ter prazo de vencimento mínimo de 1 (um) ano;
- (d) Indexadores: Os CRI deverão ser indexados: (i) pela taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”); (ii) pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”); (iii) pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas (“IGP-M/FGV”); ou (iv) por taxa de juros pré-fixadas;
- (e) Remuneração: Os CRI deverão ser remunerados por taxas pré-fixadas ou pós-fixadas.
- (f) Concentração: O investimento em CRI deverá observar os limites de concentração estabelecidos na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM nº 555”), observados ainda os limites e o regramento estabelecidos nos termos da Instrução CVM nº 472/08;
- (g) Nível de Classificação de Risco: não haverá necessidade de classificação de risco do CRI, salvo se ofertados nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM nº 476”);
- (h) Faixa de Garantia Real: será o mesmo exigido por este Regulamento, ressalvado a necessidade de que, caso os CRI sejam ofertados nos termos da Instrução CVM nº 476, haverá a necessidade de garantia real nos termos da alínea “c” do art. 7º abaixo; e
- (i) Limite de Aquisição: Caso os CRI sejam ofertados nos termos da Instrução CVM nº 476, o Fundo somente poderá adquirir até 50% de cada emissão de CRI.

Art 7º - Com relação aos investimentos a serem realizados pelo Fundo em CRI, que não estejam em situação de conflito de interesses, a Gestora observará os seguintes critérios de elegibilidade no momento da aquisição dos CRI:

(...)

- (c) Garantia real de imóveis ou de cotas/ações do veículo detentor do imóvel lastro, sendo certo que, para os CRI com garantias reais de imóveis, a subscrição e a integralização dos CRI poderá ser realizada mediante a apresentação da prenotação da garantia real no registro de imóveis competente, observada a obrigação de que o registro de tal garantia real seja realizado num prazo determinado no instrumento da operação e o disposto no parágrafo único abaixo, como

condição precedente para liberação dos recursos integralizados no patrimônio separado pela securitizadora ao devedor;

(...)

Parágrafo Único - A garantia real de imóveis ou de cotas/ações do veículo detentor do imóvel lastro, exigida na alínea “c” acima, somente será observada em relação a 85% (oitenta e cinco por cento) em relação ao total de investimentos em CRI.”

(iii) Aprovar a ratificação do ato de não pagamento dos rendimentos auferidos pelo Fundo aos cotistas no 2º semestre de 2020, tendo em vista que os recursos foram destinados para pagamento de obrigações de curto prazo do Fundo.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA:

A Consulta se dará com a manifestação de pelo menos 01 (um) Cotista, em conformidade com o disposto na legislação vigente e no Regulamento do Fundo, sendo que a aprovação dos itens da ordem do dia, dependerá de manifestação prévia de Cotistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo e aptas ao direito de voto, conforme determina o artigo 20, inciso I do Instrução CVM 472.

A Administradora, no melhor interesse dos Cotistas do Fundo, após orientação da Gestora, entende que os cotistas devem votar favoravelmente pela aprovação de todos os itens incluídos na ordem do dia.

Entre em contato com a Administradora por meio do e-mail fii@brltrust.com.br para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, bem como para exercer seu voto por meio de comunicação escrita.

Os quotistas poderão ter acesso à versão do Regulamento em marcas de revisão e demais documentos vinculados à referida Assembleia Geral, em: <https://www.brltrust.com.br/?administracao=rio-bravo-credito-imobiliario-high-yield-fii>

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de administradora do
RIO BRAVO CRÉDITO IMOBILIÁRIO HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII